

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. João Campos)**

Inserir § onde couber na redação ao art 64, do Projeto de Lei nº
5.664/2009

Art. 64. (adequar, se necessário, a redação):

"Art. 11. (MANTER A REDAÇÃO DO PL)

§ . Para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro
de Oficiais Policiais Militares – QOPM - será exigido a apresentação
de diploma de conclusão do Curso de Bacharel em Direito.

JUSTIFICATIVA

A matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais – CFO - da Academia de Polícia de Brasília – APMB- PMDF é constituída basicamente por disciplinas peculiares ao Curso de Direito ministrado em universidades e faculdades civis.

Atualmente a duração do CFO é de três anos letivos

A proposta proporcionará uma economia considerável de recursos financeiro com a redução de um ano no tempo de duração do CFO, com reflexo na carga horária na matriz curricular. O CFO ficará restrito a disciplinas específicas relacionadas a Administração Policial Militar e ao emprego operacional da Corporação para atender a incumbência constitucional – Art. 144, §§ 5º e 6º - de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e força auxiliar reserva do Exército.

Outras Corporações Policiais Militares dos Estados já adotaram essa medida.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator